Campo de Ourique
JUNTA DE FREGUESIA

Regras de Elegibilidade, Pontuação e Cálculo do Apoio

Programa "Juntos pela Ferreira Borges"

1. Objeto

O presente documento estabelece as regras de admissibilidade, elegibilidade, pontuação, hierarquização, cálculo do apoio, desempate e rateio aplicáveis ao Programa "Juntos pela Ferreira Borges", incluindo a taxa de apoio de 20% da quebra absoluta de faturação demonstrada entre períodos homólogos, o limite máximo individual de €15.000,00 (quinze mil euros e zero cêntimos) e a dotação global máxima de €100.000,00 (cem mil euros e zero cêntimos).

O objetivo é assegurar que, perante a limitação da dotação global disponível, os apoios são atribuídos prioritariamente às situações de maior gravidade, de forma objetiva, transparente, mensurável e demonstrável perante auditoria.

2. Estrutura do procedimento

1. Verificação de admissibilidade e elegibilidade formal;

2. Pontuação das candidaturas admissíveis, em função da gravidade demonstrada;

3. Cálculo do apoio potencial;

4. Ordenação das candidaturas por pontuação final decrescente;

5. Atribuição dos apoios até ao limite da dotação global disponível;

6. Aplicação de regras de desempate e rateio, quando necessário.

3. Critérios de admissibilidade

São admissíveis as candidaturas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estabelecimento situado na área territorial abrangida pelo Programa;
- Exercício de atividade económica aberta ao público;
- Atividade efetiva anterior ao período relevante da obra;
- Exploração por empresário em nome individual, microempresa ou pequena empresa;
- Não integração em grupo económico, cadeia empresarial ou estrutura comercial de média ou grande dimensão;
- Demonstração de quebra mínima de 20% do volume de negócios/faturação no período de referência face ao período homólogo;

- Situação tributária e contributiva regularizada ou plano prestacional válido;
- Cumprimento das regras aplicáveis em matéria de auxílios de minimos;
- Entrega da documentação obrigatória prevista no aviso de abertura.

As candidaturas que não demonstrem uma quebra mínima de 20% não são admissíveis para financiamento no âmbito do Programa.

4. Cálculo da quebra de atividade económica

A quebra de atividade económica é apurada por comparação entre períodos homólogos, preferencialmente considerando conjuntamente o 1.º e o 2.º trimestre de 2025 face ao 1.º e aos 2.º trimestres de 2026 ou, quando aplicável, o período de janeiro a junho de cada ano. A quebra absoluta corresponde à diferença entre os valores comparáveis de 2025 e 2026; a quebra percentual corresponde ao peso dessa diferença no valor de 2025.

Indicador	Fórmula
Quebra absoluta	Volume de negócios 2025 comparável - Volume de negócios 2026 comparável
Quebra percentual	(Quebra absoluta / Volume de negócios 2025 comparável) x 100

Quando existam regimes especiais, isenção de IVA ou impossibilidade de demonstração através de declarações periódicas de IVA, poderá ser aceite declaração de contabilista certificado ou documento contabilístico equivalente.

5. Grelha de pontuação

As candidaturas admissíveis são pontuadas até ao máximo de 100 pontos, nos termos seguintes.

5.1. Quebra percentual de faturação ou volume de negócios - até 45 pontos

Quebra demonstrada	Pontuação
Inferior a 20%	Não admissível
20% a 29,99%	10 pontos
30% a 39,99%	20 pontos
40% a 49,99%	30 pontos
50% a 69,99%	40 pontos
Igual ou superior a 70%	45 pontos

5.2. Quebra absoluta de faturação ou volume de negócios - até 15 pontos

Quebra absoluta apurada	Pontuação
Até 5.000 €	3 pontos

Mais de 5.000 € e até 15.000 €	7 pontos
Mais de 15.000 € e até 30.000 €	11 pontos
Superior a 30.000 €	15 pontos

5.3. Impacto físico e operacional da obra - até 15 pontos

Situação do estabelecimento	Pontuação
Localizado em frente de obra ativa, com acesso diretamente condicionado	15 pontos
Localizado em zona adjacente com condicionamento relevante de acesso, cargas/descargas ou circulação pedonal	10 pontos
Localizado na área abrangida, com impacto indireto demonstrado	5 pontos

5.4. Dependência da unidade afetada - até 10 pontos

Peso do estabelecimento afetado na atividade da entidade	Pontuação
Estabelecimento único ou representa mais de 75% da faturação da entidade	10 pontos
Representa entre 50% e 75% da faturação da entidade	6 pontos
Representa menos de 50% da faturação da entidade	3 pontos

5.5. Dimensão da empresa - até 10 pontos

Dimensão	Pontuação
Empresário em nome individual ou microempresa	10 pontos
Pequena empresa	5 pontos

5.6. Postos de trabalho afetos ao estabelecimento - até 5 pontos

Postos de trabalho afetos ao estabelecimento	Pontuação
Sem trabalhadores, mas com atividade exercida diretamente pelo titular ou sócio-gerente	3 pontos
1 a 2 trabalhadores	4 pontos
3 ou mais trabalhadores	5 pontos

6. Pontuação e prioridade

Pontuação final	Nível de prioridade

75 a 100 pontos	Prioridade máxima
60 a 74 pontos	Prioridade elevada
50 a 59 pontos	Prioridade intermédia
Menos de 50 pontos	Prioridade reduzida

Todas as candidaturas admissíveis são pontuadas e ordenadas por gravidade. A pontuação não constitui um segundo limiar de elegibilidade: determina exclusivamente a prioridade de acesso à dotação disponível, sendo os apoios atribuídos por ordem decrescente de pontuação até ao esgotamento da dotação global do Programa.

7. Cálculo do apoio potencial

O apoio potencial é calculado com base na quebra absoluta de faturação/volume de negócios demonstrada entre períodos homólogos, através da seguinte fórmula: Apoio base = 20% x quebra absoluta apurada. O apoio potencial corresponde ao menor dos seguintes valores: apoio base ou 15.000,00 € por candidatura/estabelecimento elegível.

Quebra absoluta	20% da quebra	Apoio potencial
20.000 €	4.000 €	4.000 €
40.000 €	8.000 €	8.000 €
80.000 €	16.000 €	15.000 €

A pontuação serve exclusivamente para ordenar as candidaturas em função da gravidade demonstrada e não altera a taxa de referência de 20%. O apoio tem natureza mitigadora e não indemnizatória, não visando compensar integralmente perdas de receita, danos emergentes ou lucros cessantes. O montante efetivamente atribuído poderá ser inferior ao apoio potencial apenas em resultado da limitação da dotação global, do saldo disponível no momento da ordenação ou das regras de rateio.

Quando a mesma entidade candidata apresente candidaturas relativas a mais de um estabelecimento, o apoio total agregado atribuído à mesma entidade não poderá exceder €15.000,00 (quinze mil euros e zero cêntimos).

8. Ordenação, desempate e rateio

As candidaturas admissíveis são ordenadas por pontuação final decrescente. A dotação disponível é afeta sucessivamente às candidaturas com maior pontuação, até ao limite global de 100.000,00 euros. Se o saldo remanescente for inferior ao apoio potencial da candidatura seguinte, poderá ser atribuído apenas esse saldo, sem ultrapassar o apoio potencial calculado.

Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1. Maior percentagem de quebra de faturação;

2. Maior impacto físico direto da obra;

3. Empresário em nome individual ou microempresa;

4. Maior dependência da unidade afetada;

5. Candidatura submetida primeiro, desde que completa.

Em caso de igualdade de pontuação no ponto em que a verba remanescente seja insuficiente para financiar integralmente todas as candidaturas empatadas, aplica-se rateio proporcional entre essas candidaturas, respeitando o limite máximo individual e a dotação global disponível.

9. Documentos comprovativos relevantes para a pontuação

- Declarações periódicas de IVA ou elementos contabilísticos equivalentes;
- Certificação PME válida ou declaração de contabilista certificado sobre dimensão da empresa;
- Declaração de contabilista certificado sobre faturação do estabelecimento afetado, quando a entidade tenha mais do que um estabelecimento;
- Declaração sobre número de trabalhadores afetos ao estabelecimento, acompanhada de comprovativo adequado;
- Identificação da morada exata e do enquadramento territorial do estabelecimento;
- Outros elementos que a Junta de Freguesia solicite para validação da candidatura.

10. Fiscalização e reposição

A Junta de Freguesia poderá solicitar elementos adicionais destinados a confirmar a veracidade das informações prestadas, a elegibilidade do apoio atribuído, a pontuação apurada e o cumprimento das obrigações assumidas.

Falsas declarações, omissão de informação relevante, prestação de informação incorreta, incumprimento das obrigações previstas, recebimento indevido de apoio ou ultrapassagem dos limites aplicáveis em matéria de auxílios de minimis constituem fundamento de exclusão, reposição total ou parcial das verbas recebidas e demais consequências legais aplicáveis.